



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **654**

DECISÃO Nº PL **22/2017**

Interessado: **Prot. 1053975/2016 – IFPB – CAMPUS DE PATOS-PB**

Assunto: Solicita Cadastro do Curso Técnico em Eletrotécnica – Subsequente.

EMENTA: . Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do Curso Técnico em Eletrotécnico, no âmbito do CREA-PB - código 123 -05 -00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA.

D E C I S Ã O

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **654**, realizada em 13 de março de 2017; Considerando a solicitação protocolizada no âmbito do CREA-PB pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus de Patos-PB, objetivando o cadastro do curso Técnico em Eletrotécnica – Subsequente, ofertado pelo Instituto naquela cidade; Considerando que o processo foi devidamente instruído, contendo pareceres da Assessoria Jurídica pelo deferimento do pleito, considerando o atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO Nº1073/16 do CONFEA, bem como ao DECRETO Nº 5.773/06 do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Informa ainda A AJUR que no caso em tela, o CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (código – 123-05-00, Tabela de Títulos) ofertado pela IFPB – CAMPUS DE PATOS, tem carga de 1.532 (mil e quinhentas e trinta e duas) horas aulas, o que atende a carga Mínima do MEC que é de 1.200(mil e duzentas); Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional e ainda pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que deferiram pelo cadastramento “do Curso Técnico em Eletrotécnica código 123-05-00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e ao s seus egressos (Técnicos de Nível Médio) seja concedido as atribuições fixadas no Art. 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Artigos 3º e 4º, alterado pelo Dec. 4560/2002, compatíveis com a sua formação curricular e ainda o Art. 4º da Resolução 1073/2016; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o teor: “*Trata o seguinte processo de solicitação do cadastramento do Curso Técnico Subsequente em Eletrotécnica, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Patos-PB, estabelecido no Acesso Rod. PB 110, S/N, Bairro Alto da Tubiba – Patos/PB, CEP 58.700 -000, requerido pelo Diretor Geral Hélio Rodrigues de Brito e protocolizado no Crea em Julho de 2016, apresentando o formulário B e seus anexos relativo ao Anexo III da Res. 1010/2005, planos do curso e documentos complementares. CONSIDERAÇÕES: Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB é uma instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que, conforme reza o Art. 4º da Resolução nº 1.073/2016, o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no CREA deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999; Considerando o completo atendimento às obrigatoriedades para cadastramento de curso, presente na Resolução 1073/2016 CONFEA, inclusive das informações solicitadas no Anexo II de tal Resolução; Considerando que o CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA ora ofertada pel o INSTITUTO FEDERAL – CAMPUS DE CAJAZEIRAS tem carga horária Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1053975/2016, emitida em 05/03/2017. Documento do Protocolo 5/6 (Vinculado ao passo 13), anexado por renata em 08/11/2016 Folha 16/19 Folha 17/19 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013 -021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e -mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001 -00 de 1.532 (mil quinhentas e trinta e duas) horas aulas, o que atende a carga Mínima do MEC que é de 1.200 (mil e duzentas) horas aulas; Considerando que consta na Tabela de Títulos do Confea, o título de Técnico em Eletrotécnica, código 123 -05 -00, estabelecida pela Resolução Nº 0473/02; Considerando que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser as fixadas no Art. artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º, alterado pelo Decreto nº 4.560/02, respeitando os limites de sua formação; Considerando o teor dos pareceres exarados pelas Assessorias Técnica, Institucional e Jurídica deste Conselho; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao cadastramento*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

do curso em 07/11/2016; Considerando a decisão da CEEE que aprovou por unanimidade, pelo DEFERIMENTO DO PLEITO em 06/12/2016. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao cadastro "do Curso Técnico em Eletrotécnico código 123 -05 -00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos seus egressos (Técnicos de Nível Médio) seja concedido às atribuições fixadas no Art. 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Artigos 3º e 4º, alterado pelo Dec. 4560/2002, compatíveis com a sua formação curricular. Comprovando-se que as recomendações contempladas no Art. 4º da Resolução 1073/2016 foram plenamente atendidas. Este é o nosso parecer, Salve melhor Juízo. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M^a Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, M^a Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Lima, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovidio Catão Maribondo da Trindade, M^a das Graças Soares de Oliveira Bandeira, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho e Martinho Ramalho de Mélo; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho e Pedro Paulo do Rego Luna.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de março de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
-Presidente -